



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO N° 193/20

iniciado em 19/10/2020

AUTÓGRAFO N° 7512

LEI N° 7406

Arquivado em 29/12/20

Pasta n° PL 235/20

DIGITALIZADO

ASSUNTO

Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no município de bauru e dá outras providências.

AUTORIA

**BENEDITO ROBERTO
MEIRA**



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no município de bauru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

- Art. 1º - Fica o Departamento de Água e Esgoto de Bauru (DAE) autorizado a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel (residencial ou comercial).
- Parágrafo Único: As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão às expensas do munícipe solicitante.
- Art. 2º - O equipamento eliminador de ar deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.
- Art. 3º - O Departamento de Água e Esgoto de Bauru (DAE), por meio do seu *site* e informação impressa na conta mensal de água (durante doze meses), a partir da entrada em vigor da presente lei, promoverá a divulgação ao consumidor da opção de instalar o equipamento.
- Art. 4º - Os hidrômetros a serem instalados após a promulgação desta Lei deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, desde que solicitado previamente pelo munícipe consumidor, observando o contido no Parágrafo Único do art. 1º.
- Art. 5º - A Instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru (DAE), mediante cobrança do custo do produto e/ou do serviço de instalação (podendo ser parcelado o valor correspondente e cobrado na conta de água), ou por empresas que comercializam esses equipamentos ou profissional técnico autônomo, ambos devidamente credenciados pela autarquia.
- Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 7 - As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 19 de outubro de 2020.


BENEDITO ROBERTO MEIRA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em épocas de forte calor e estiagem a falta de água potável aos munícipes, fornecida exclusivamente pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE, gera reclamações não só em razão do desabastecimento, racionamento ou rodízio.

Muitos munícipes atingidos pelo desabastecimento de água, procuram os agentes políticos, os órgãos de imprensa e o próprio Departamento de Água e Esgoto para relatarem prejuízos decorrentes da presença de ar nos canos de água, cuja consequência é o aumento de consumo registrado nos hidrômetros não em razão do consumo de água propriamente dito, mas por força da pressão de ar acumulado nos canos que ao passar pelo hidrômetro promovem o giro e registro de consumo.

Há relatos de munícipes que a colocação de dispositivos eliminadores de ar na tubulação proporcionou uma redução do consumo, medido em metros cúbicos, na ordem de 50% a 60%, ou seja, uma efetiva redução de valores cobrados na conta de água, salvo melhor juízo, cobrada de forma indevida.

Segundo estudos realizados, em determinadas situações, principalmente quando a rede é desligada ou desabastecida por alguns dias, podem surgir bolsões de ar nas tubulações. O acúmulo e pressão de ar na rede hidráulica que abastece residências e comércio ao passar pelo hidrômetro acionam o giro do contador e, inevitavelmente, proporciona muitas vezes o aparente aumento de consumo de água, causando prejuízos ao consumidor final.

O presente Projeto de Lei objetiva precipuamente autorizar a instalação de eliminadores de ar, antes da entrada dos hidrômetros, sem ônus ao erário, e de promover justiça ao consumidor.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Bauru, 19 de outubro de 2020.


BENEDITO ROBERTO MEIRA

SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de: _____

Justiça _____

Economia _____

Obras _____

Em 19 / 12 / 2020 .

[Handwritten signature]

José Roberto Martins Segalla

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Baturo

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº

193/20

ED. Nº

quatro

BATURU



CORACÃO DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Mateus Davi Silva

Em 20 de outubro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
20 de outubro de 2020.



NATALINO DAVI DA SILVA

Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

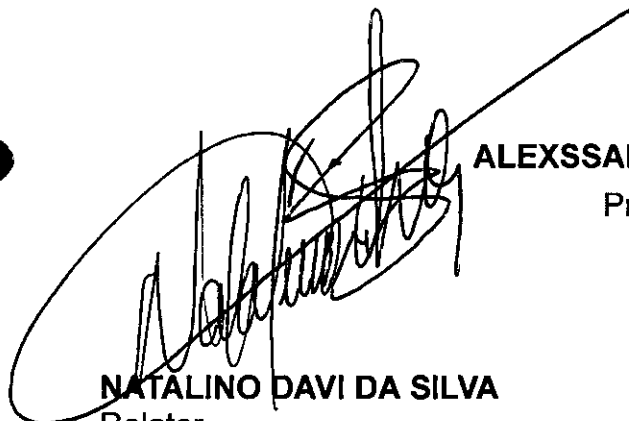
PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

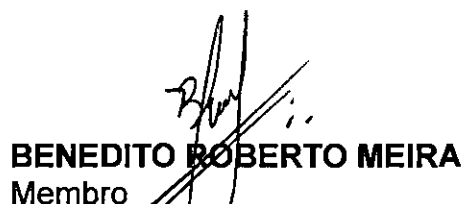
Sala de Reuniões, em
20 de outubro de 2020.



NATALINO DAVI DA SILVA
Relator



ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente



BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro



LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Membro



MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



PROC. Nº 193/20


FOLHAS 001

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Ricardo Loquete

Em 28 de outubro de 2020.


YASMIM NASCIMENTO
Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 193/20

FOLHAS

Bauru

CORACÃO DE
SÃO PAULO

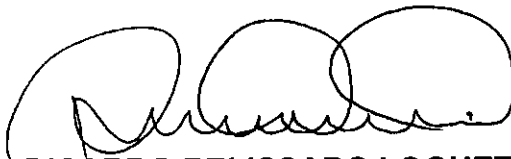
Proc. nº 193/2020
Emenda nº 1

EMENDA ADITIVA

No Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no município de bauru e dá outras providências, processado sob nº 193/20, acresça-se o seguinte Artigo:

“Art. Os consumidores cadastrados em programas sociais destinados a famílias de baixa renda terão direito à isenção para aquisição e instalação do equipamento eliminador de ar e, nos demais casos, a cobrança deverá ser inserida na conta de água do munícipe.”


Bauru, 28 de outubro de 2020.


RICARDO PELISSARO LOQUETE


YASMIM NASCIMENTO

APROVADA

Em, 09 / 11 / 2020


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
28 de outubro de 2020.

RICARDO PELISSARO LOQUETE

Relator



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL


A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
28 de outubro de 2020.


YASMIM NASCIMENTO
Presidente


RICARDO PELISSARO LOQUETE
Relator


ALEXSSANDRO BUSSOLA
Membro


CHIARA RANIERI BASSETTO
Membro


LUIZ CARLOS BASTAZINI
Membro



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
HABITAÇÃO E TRANSPORTES**

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

MARCO ANTONIO DE SOUZA

Em 04 de Novembro de 2020.


MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
HABITAÇÃO E TRANSPORTES**

PARECER DO RELATOR

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto à sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final. É o parecer.

Sala das Reuniões, em
04 de novembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Relator



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
HABITAÇÃO E TRANSPORTES**

PARECER FINAL

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
04 de novembro de 2020.


MANOEL AFONSO LOSILA
Presidente

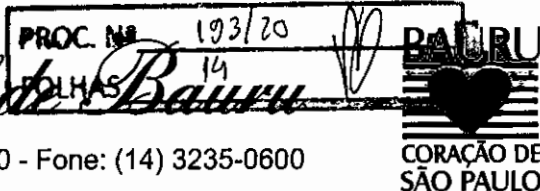

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Relator


LUIZ CARLOS BASTAZINI
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do Projeto e da Emenda de folhas 08, em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2020, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

Bauru, 10 de novembro de 2020.



JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no município de bauru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

- Art. 1º Fica o Departamento de Água e Esgoto de Bauru (DAE) autorizado a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel (residencial ou comercial).
- Parágrafo Único: As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão às expensas do munícipe solicitante.
- Art. 2º O equipamento eliminador de ar deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.
- Art. 3º O Departamento de Água e Esgoto de Bauru (DAE), por meio de seu *site* e informação impressa na conta mensal de água (durante doze meses), a partir da entrada em vigor da presente lei, promoverá a divulgação ao consumidor da opção de instalar o equipamento.
- Art. 4º Os hidrômetros a serem instalados após a promulgação desta Lei deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, desde que solicitado previamente pelo munícipe consumidor, observando o contido no Parágrafo Único do art. 1º.
- Art. 5º A Instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru (DAE), mediante cobrança do custo do produto e/ou do serviço de instalação (podendo ser parcelado o valor correspondente e cobrado na conta de água), ou por empresas que comercializam esses equipamentos ou profissional técnico autônomo, ambos devidamente credenciados pela autarquia.
- Art. 6º Os consumidores cadastrados em programas sociais destinados a famílias de baixa renda terão direito à isenção para aquisição e instalação do equipamento eliminador de ar e, nos demais casos, a cobrança deverá ser inserida na conta de água do munícipe.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 193/20

FOLHAS 16

BAURU

CORAÇÃO DE
SÃO PAULO

Art. 8º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 10 de novembro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente


BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro


LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Membro


MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Membro


NATALINO DAVI DA SILVA
Membro

Publicação da Posta no

Diário Oficial de Bauru

Dia 14/11/20 às fls. 65


DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 193/200
FOLHAS 17



A

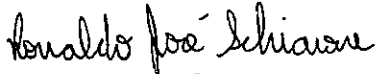
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2020, providenciar o encaminhamento de Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.
Bauru, 17 de novembro de 2020.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 17 de novembro de 2020.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



AUTÓGRAFO Nº 7512

De 17 de novembro de 2020

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no município de bauru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Água e Esgoto de Bauru (DAE) autorizado a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel (residencial ou comercial).

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão às expensas do munícipe solicitante.

Art. 2º O equipamento eliminador de ar deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 3º O Departamento de Água e Esgoto de Bauru (DAE), por meio de seu *site* e informação impressa na conta mensal de água (durante doze meses), a partir da entrada em vigor da presente lei, promoverá a divulgação ao consumidor da opção de instalar o equipamento.

Art. 4º Os hidrômetros a serem instalados após a promulgação desta Lei deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, desde que solicitado previamente pelo munícipe consumidor, observando o contido no Parágrafo Único do art. 1º.

Art. 5º A Instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru (DAE), mediante cobrança do custo do produto e/ou do serviço de instalação (podendo ser parcelado o valor correspondente e cobrado na conta de água), ou por empresas que comercializam esses equipamentos ou profissional técnico autônomo, ambos devidamente credenciados pela autarquia.

Art. 6º Os consumidores cadastrados em programas sociais destinados a famílias de baixa renda terão direito à isenção para aquisição e instalação do equipamento eliminador de ar e, nos demais casos, a cobrança deverá ser inserida na conta de água do munícipe.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 193/20


FOLHAS 19




Art. 8º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 17 de novembro de 2020.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente


MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 193/20
FOLHAS 20



Of.DAL.SPL.PM. 281/20

Bauru, 17 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito ontem por esta Casa de Leis:

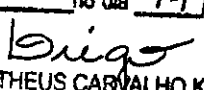
Autógrafo nº Referente ao Projeto de Lei

- 7511** de autoria desse Executivo, que altera o prazo contido no artigo 3º da Lei Municipal nº 7233, de 25 de junho de 2019;
- 7512** de autoria deste Legislativo, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no município de Bauru e dá outras providências.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal de Bauru
NE STA

Ofício	281/20	Protocolo	PM4
pág.		no dia	17/11/20
			
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 193/20

FOLHAS 21




Of.DAL.SPL.PM. 302/20

Bauru, 09 de dezembro de 2020.

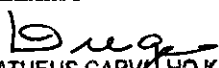
Senhor Prefeito:

De acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, comunicamos que o prazo para se apor Veto ao **Autógrafo nº 7512** está encerrado, assim, solicitamos a Vossa Excelência que, conforme determina o Parágrafo 6º do Artigo citado, providencie a publicação da respectiva Lei.

No aguardo de uma manifestação de Vossa Excelência, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração.


JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal
NESTA

Ofício 302/20	Protocolo PM 4
pág. 80 V	no dia 09/12/20
 DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Processamento Legislativo	



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 193/20

FOLHAS 22

BAURU

CORACÃO DE
SÃO PAULO

Of.DAL.SPL.PM. 303/20

Bauru, 11 de dezembro de 2020.

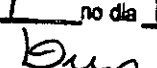
Senhor Prefeito:

Tendo decorrido o prazo para a promulgação da Lei referente ao **Autógrafo nº 7512**, conforme determina o Parágrafo 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, vimos solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento da numeração para cumprimento do disposto no artigo citado.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal
N E S T A

Ofício 303/20	Protocolo PM4
pág. 81	no dia 11/12/20
	
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos	



PROC. Nº 193/20
FOLHAS 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 456/2.020
P. 134.199/2.020

Bauru, 11 de dezembro de 2.020.

Câmara Municipal de Bauru
Diretoria de Apoio Legislativo

17 DEZ. 2020

ENTRADA

Hora _____ (h)

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício DAL.SPL.PM. 303/20, datado de 11 de dezembro de 2.020, informamos o número a ser utilizado para promulgação da Lei:

- Autógrafo nº 7.512: *“Lei nº 7.406, de 11 de dezembro de 2.020.”*

Atenciosas saudações,


CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 193/20
FOLHAS 24



LEI Nº 7406

De 11 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no município de Bauru e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento de Água e Esgoto de Bauru (DAE) autorizado a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel (residencial ou comercial).

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão às expensas do munícipe solicitante.

Art. 2º O equipamento eliminador de ar deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 3º O Departamento de Água e Esgoto de Bauru (DAE), por meio do seu *site* e informação impressa na conta mensal de água (durante doze meses), a partir da entrada em vigor da presente lei, promoverá a divulgação ao consumidor da opção de instalar o equipamento.

Art. 4º Os hidrômetros a serem instalados após a promulgação desta Lei deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, desde que solicitado previamente pelo munícipe consumidor, observando o contido no Parágrafo Único do art. 1º.

Art. 5º A Instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru (DAE), mediante cobrança do custo do produto e/ou do serviço de instalação (podendo ser parcelado o valor correspondente e cobrado na conta de água), ou por empresas que comercializam esses equipamentos ou profissional técnico autônomo, ambos devidamente credenciados pela autarquia.

Art. 6º Os consumidores cadastrados em programas sociais destinados a famílias de baixa renda terão direito à isenção para aquisição e instalação do equipamento eliminador de ar e, nos demais casos, a cobrança deverá ser inserida na conta de água do munícipe.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Bauru


Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600




Art. 8º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

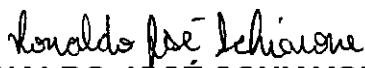
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 11 de dezembro de 2020.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente


MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
Secretário

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº	193/20
FOLHAS	26



Of.DAL.SPL.PM. 315/2020

Bauru, 22 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando a **Lei nº 7406**, de 11 de dezembro de 2020, promulgada pela Presidência desta Câmara Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município, publicada no Diário Oficial de Bauru, edição do dia 19 de dezembro de 2020, página 45.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal
NESTA

Ofício	315/20	Protocolo	PM4
pág.	8W	no dia	23/12/20
<i>Bug</i> DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo.
Bauru, 29/12/20
Bug
Diretor de Apoio Legislativo